



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025

Ano XIII - Edição nº 01739 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4C0879C8758891BA235D8DAA9164C84C

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- PORTARIAS Nº 092 A 105/2025;
DECRETO Nº 015/2025 - RETENÇÃO IR - BENS E SERVIÇOS.
- DECRETO Nº 015/2025 - RETENÇÃO IR - BENS E SERVIÇOS.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 092, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede férias à servidora MARIA DE FÁTIMA ROCHA SANTOS e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado sob o nº 3048/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **MARIA DE FÁTIMA ROCHA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 01/02/2025 a 02/03/2025, referente ao período aquisitivo de 2024 a 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Jouanna Mourena Santos Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinete civil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 093, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede Licença Sem Remuneração ao Sr. Adevair dos Santos Silva e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado sob o nº. 0004/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO ao servidor **ADEVAIR DOS SANTOS SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, onde exerce a função de Pedreiro, pelo período de 02/02/2025 à 02/02/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de fevereiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Hélio Fortunato Pereira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 094, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede férias à servidora IRENE NASCIMENTO DOS SANTOS e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado sob o nº 0065/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **IRENE NASCIMENTO DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 01/02/2025 a 02/03/2025, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Jouanna Mourena Santos Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinete civil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 095, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede férias à servidora GIVANILDA SAMPAIO DE SOUZA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado sob o nº 0064/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **GIVANILDA SAMPAIO DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 01/02/2025 a 02/03/2025, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Jouanna Mourena Santos Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 096, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede férias ao servidor ROBERTO DA SILVA VIRGENS e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado sob o nº 0063/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **ROBERTO DA SILVA VIRGENS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 01/02/2025 a 02/03/2025, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Jouanna Mourena Santos Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 097, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede férias ao servidor CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado sob o nº 0066/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 01/02/2025 a 02/03/2025, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Jouanna Mourena Santos Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 098, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede férias ao servidor LUCIANO MENDES BATISTA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado sob o nº 0080/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **LUCIANO MENDES BATISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para a função de Fiscal de Obras, pelo período de 01/02/2025 a 02/03/2025, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Hélio Fortunato Pereira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 099, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede férias à servidora VERONILDES GONÇALVES ALMEIDA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado sob o nº 0062/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **VERONILDES GONÇALVES ALMEIDA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 01/02/2025 a 02/03/2025, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Hélio Fortunato Pereira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 100, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

*“Concede Licença sem Remuneração à servidora **SELMA CRISOSTOMO DE SOUZA LOBÃO** e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado sob o nº. 0081/2025,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO à servidora **SELMA CRISOSTOMO DE SOUZA LOBÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Municipal Leônidas Cardoso, pelo período de 01/02/2025 à 01/02/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 101, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Concede Licença sem Remuneração ao servidor Arleiko Lima de Araújo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Arleiko Lima de Araújo, no bojo do Processo Administrativo 0190/2025, em que pleiteia a concessão de licença sem remuneração pelo período de 02 anos;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que opina pelo deferimento do pedido, uma vez que atendidos os requisitos legais, nos termos do art. 123, XVIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO por (02) dois anos ao servidor **ARLEIKO LIMA DE ARAÚJO**, lotado na Secretaria de Saúde deste Município, tendo como data de início a data do requerimento, qual seja, 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10 de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetcivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 102, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Divulgação do Resultado do Julgamento de Recursos contra o resultado da Habilitação do Edital 05/2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o item 7.6 do Edital 05/2024, seus anexos e erratas,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Resultado do Julgamento de Recursos contra o Resultado da Habilitação do Edital 05/2024, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

William Alves Oliveira Santos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

Resultado do Julgamento de Recursos contra o resultado da Habilitação do Edital 05/2024

Nº	PROPONENTE	PROJETO	RESULTADO
01	LASSÍ OLIVEIRA E SILVA	ENTRE ACORDES	DEFERIDO
02	CARLOS CAÍCO NEVES SANTOS	SANFONA EM TODO CANTO	DEFERIDO
03	LUIZ CARLOS FIGUEIREDO SANTOS	CONSTRUÍDO HISTÓRIAS	DEFERIDO
04	ELIAS MACÁRIO DA SILVA	PINTANDO O 7	DEFERIDO
05	BRUNO DA SILVA VIRGENS	NOSSA FESTA, NOSSA HISTÓRIA	DEFERIDO
06	JÚNIOR FERRAZ DO PRADO	ALÉM DA MEMÓRIA: ENTRE O PASSADO E O FUTURO	DEFERIDO
07	DJAÍLSON PATRÍCIO DA SILVA	PROJETO CAPOEIRA NA PRAÇA	DEFERIDO
08	MARCONDES CAMBRAIA	TRANSFORMANDO VIDAS, CRIANDO HISTÓRIAS	DEFERIDO
09	ANTÔNIO AUGUSTO DA COSTA	BATE LATA	DEFERIDO
10	SABRINE ALMEIDA ROCHA	ARTE NO VIDRO	DEFERIDO
11	FANUEL FERREIRA DA SILVA SANTOS	O PEDIDO	DEFERIDO
12	LUAN GONÇALVES LIMA	O SOM DO BARÃO	DEFERIDO

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 103, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Divulgação do Resultado do Julgamento de Recursos contra o resultado da Habilitação do Edital 06/2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o item 7.5 do Edital 06/2024, seus anexos e erratas,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Resultado do Julgamento de Recursos contra a Resultado da Habilitação do Edital 06/2024, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

William Alves Oliveira Santos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

Resultado do Julgamento de Recursos contra o resultado da Habilitação do Edital 06/2024

Nº	PROPONENTE	ESPAÇO CULTURAL	RESULTADO
01	JOÃO ROBERTO MARQUES DO VALE	CASA DA CULTURA	DEFERIDO

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 104, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a publicação do Resultado Definitivo da Fase de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 05/2024 (Programa Nacional Aldir Blanc – PNAB)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cândido Sales,

CONSIDERANDO o cronograma do Edital nº 005/2024 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o Resultado Definitivo da Fase de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 005/2024 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), conforme Anexo I.

Parágrafo único. Esta portaria tem efeito de Homologação para as inscrições habilitadas conforme Anexo II.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

William Alves Oliveira Santos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I - Edital 05/2024 – Resultado Definitivo da Fase de Habilitação

Categoria: PROJETOS CULTURAIS TIPO I

Ampla Concorrência: 03 VAGAS

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
01	TRANSFORMANDO VIDAS, CRIANDO HISTÓRIAS	MARCONDES CAMBRAIA	HABILITADO
02	ALÉM DA MEMÓRIA: ENTRE O PASSADO E O FUTURO	JÚNIOR FERRAZ DO PRADO	HABILITADO
03	ARTE NO VIDRO	SABRINE ALMEIDA ROCHA	HABILITADO

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

**Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA****GABINETE DO PREFEITO****Categoria: PROJETOS CULTURAIS TIPO II**

Cotas (Pessoas negras): 05 VAGAS

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
01	DON RAMON ENTRE VOZES E CORDAS	RAMON SANTOS MOREIRA	HABILITADO
02	NOSSA FESTA, NOSSA HISTÓRIA	BRUNO DA SILVA VIRGENS	HABILITADO
03	RAÍZES SERTANEJAS: REVIVENDO CLÁSSICOS COM SAMUEL VIEIRA	SAMUEL VIEIRA AQUINO	HABILITADO
04	CONSTRUÍNDO O FUTURO: VOZES DA EDUCAÇÃO	MAXWELL ROCHA SANTANA	HABILITADO
05	ENTRE ACORDES	LASSI OLIVEIRA E SILVA	HABILITADO

Ampla Concorrência: 12 VAGAS

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
01	CORES DA ESPERANÇA	LAIANE CHAVES SILVA	HABILITADO
02	SANFONA EM TODO CANTO	CARLOS CAICO NEVES SANTOS	HABILITADO
03	UM OLHAR SOBRE A CAATINGA	ISNANDO SERAFIM DE SOUSA	HABILITADO
04	OFICINA DANÇA DE BLOCOS AFRO COM A RAINHA MESTRE VÂNIA OLIVEIRA	LARISSA ABELARDO DE OLIVEIRA	HABILITADO
05	CALANGO DE VERÃO: CULTURA, RAÍZES E CONEXÃO	SIDNEI DA SILVA CRUZ	HABILITADO
06	O PEDIDO	FANUEL FERREIRA DA SILVA SANTOS	HABILITADO
07	O SOM DO BARÃO	LUAN GONÇALVES LIMA	HABILITADO
08	O DENTE DA SUCUIU	GILMAR PEREIRA LIMA	HABILITADO
09	BATE LATA	ANTÔNIO AUGUSTO DA COSTA	HABILITADO
10	PINTANDO O 7	ELIAS MACÁRIO DA SILVA FILHO	HABILITADO
11	CONSTRUÍNDO HISTÓRIAS	LUIZ CARLOS FIGUEIREDO	HABILITADO

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

12	PROJETO CAPOEIRA NA PRAÇA	DJAÍLSON PATRÍCIO DA SILVA	HABILITADO
----	---------------------------	----------------------------	------------

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II - Edital 05/2024 – HOMOLOGAÇÃO DE PROJETOS HABILITADOS

Categoria: **PROJETOS CULTURAIS TIPO I**

Ampla Concorrência: 03 VAGAS

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
01	TRANSFORMANDO VIDAS, CRIANDO HISTÓRIAS	MARCONDES CAMBRAIA	HOMOLOGADO
02	ALÉM DA MEMÓRIA: ENTRE O PASSADO E O FUTURO	JÚNIOR FERRAZ DO PRADO	HOMOLOGADO
03	ARTE NO VIDRO	SABRINE ALMEIDA ROCHA	HOMOLOGADO

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

**Prefeitura de**
CÂNDIDO SALES-BA**GABINETE DO PREFEITO****Categoria: PROJETOS CULTURAIS TIPO II**

Cotas (Pessoas negras): 05 VAGAS

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
01	DON RAMON ENTRE VOZES E CORDAS	RAMON SANTOS MOREIRA	HOMOLOGADO
02	NOSSA FESTA, NOSSA HISTÓRIA	BRUNO DA SILVA VIRGENS	HOMOLOGADO
03	RAÍZES SERTANEJAS: REVIVENDO CLÁSSICOS COM SAMUEL VIEIRA	SAMUEL VIEIRA AQUINO	HOMOLOGADO
04	CONSTRUÍNDO O FUTURO: VOZES DA EDUCAÇÃO	MAXWELL ROCHA SANTANA	HOMOLOGADO
05	ENTRE ACORDES	LASSI OLIVEIRA E SILVA	HOMOLOGADO

Ampla Concorrência: 12 VAGAS

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
01	CORES DA ESPERANÇA	LAIANE CHAVES SILVA	HOMOLOGADO
02	SANFONA EM TODO CANTO	CARLOS CAICO NEVES SANTOS	HOMOLOGADO
03	UM OLHAR SOBRE A CAATINGA	ISNANDO SERAFIM DE SOUSA	HOMOLOGADO
04	OFICINA DANÇA DE BLOCOS AFRO COM A RAINHA MESTRE VÂNIA OLIVEIRA	LARISSA ABELARDO DE OLIVEIRA	HOMOLOGADO
05	CALANGO DE VERÃO: CULTURA, RAÍZES E CONEXÃO	SIDNEI DA SILVA CRUZ	HOMOLOGADO
06	O PEDIDO	FANUEL FERREIRA DA SILVA SANTOS	HOMOLOGADO
07	O SOM DO BARÃO	LUAN GONÇALVES LIMA	HOMOLOGADO
08	O DENTE DA SUCUIU	GILMAR PEREIRA LIMA	HOMOLOGADO
09	BATE LATA	ANTÔNIO AUGUSTO DA COSTA	HOMOLOGADO
10	PINTANDO O 7	ELIAS MACÁRIO DA SILVA FILHO	HOMOLOGADO
11	CONSTRUÍNDO HISTÓRIAS	LUIZ CARLOS FIGUEIREDO	HOMOLOGADO

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

12	PROJETO CAPOEIRA NA PRAÇA	DJAÍLSON PATRÍCIO DA SILVA	HOMOLOGADO
----	---------------------------	----------------------------	------------

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 105, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a publicação do Resultado Definitivo da Fase de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 06/2024 (Programa Nacional Aldir Blanc – PNAB)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cândido Sales,

CONSIDERANDO o cronograma do Edital nº 006/2024 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o Resultado Definitivo da Fase de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 006/2024 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), conforme Anexo I.

Parágrafo único. Esta portaria tem efeito de Homologação para as inscrições habilitadas conforme Anexo II.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

William Alves Oliveira Santos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I - Edital 06/2024 – Resultado Definitivo da Fase de Habilitação

Categoria: CATEGORIA ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS CULTURAIS TIPO I

Ampla Concorrência: 01 VAGA

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO ESPAÇO	SITUAÇÃO
01	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CÂNDIDO SALES	PROJETO ATITUDE DO CORAÇÃO	HABILITADO

Categoria: CATEGORIA ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS CULTURAIS TIPO II

Ampla Concorrência: 01 VAGAS

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO ESPAÇO	SITUAÇÃO
01	JOÃO ROBERTO MARQUES DO VALE	CASA DA CULTURA	HABILITADO

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II - Edital 05/2024 – HOMOLOGAÇÃO DE PROJETOS HABILITADOS

Categoria: CATEGORIA ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS CULTURAIS TIPO I

Ampla Concorrência: 01 VAGA

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO ESPAÇO	SITUAÇÃO
01	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CÂNDIDO SALES	PROJETO ATITUDE DO CORAÇÃO	HOMOLOGADO

Categoria: CATEGORIA ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS CULTURAIS TIPO II

Ampla Concorrência: 01 VAGAS

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO ESPAÇO	SITUAÇÃO
01	JOÃO ROBERTO MARQUES DO VALE	CASA DA CULTURA	HOMOLOGADO

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO instrução normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Cândido Sales.

RESOLVE:

Nesta data,

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto (Instrução Normativa).

Art. 2º - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na instrução normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – As autarquias; e
- III – As fundações municipais.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, quais sejam:

- I – Templos de qualquer culto;
- II – Partidos políticos;
- III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – Condomínios edifícios;

X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XIV - Servidores em regime de adiantamentos para a realização de despesas miúdas de pronto pagamento; despesas com alimentação; despesas com aquisição de livros e congêneres; despesas com traslado e despesas com reparo e conservação de bens, quando a aquisição de materiais para reparo e manutenção for efetuada em estabelecimentos de venda direta ao consumidor.

XV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB Nº 2145 de 26 de junho de 2023

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;

XX - consignatárias.

XXI - fornecedores de tíquete alimentação e tíquete refeição, vale transporte e vale combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, sem cobrança de corretagem ou da comissão, exceto quando os créditos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível.

XXII - desapropriações de bens e outras transações sem fins de lucro, de natureza indenizatória;

XXIII - taxas e custas cartoriais e judiciais;

XXIV - aquisição de bens imóveis, quando de propriedade de entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos.

XXV - serviços ou bens fornecidos diretamente por Sociedades Cooperativas de Fornecimento de Bens e Consumo.

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, independentemente de prévia notificação.

Art. 5º - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 e 2145/2023 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o *caput*, será feita pelo Departamento Municipal de Licitações e Contratos – DMLC, vinculado à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 45 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV – Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por quaisquer meios inclusive por e-mail, independentemente de com confirmação de leitura ou recebimento.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º A Secretária Municipal de Finanças providenciará a publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012 e 2145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º - Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e 2145/2023.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com